



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 98/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMA CONVÊNIO E CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A TÍTULO DE SUBVENÇÃO A ECOVALE DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO E DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei visa: o repasse financeiro a título de subvenção a Associação Comunitária Quilombola e Ecológica do vale do Guaporé – ECOVALE, para custear atividade de manejo, monitoramento e conservação da vida ecológica no Vale do Guaporé.

Eis o sucinto relatório.

1. ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

1. VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei Nº 98/2019, por não conter a obrigatoriedade de prestação de contas no corpo do projeto, bem como a falta de justificativa que demonstre a necessidade do repasse financeiro.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2019

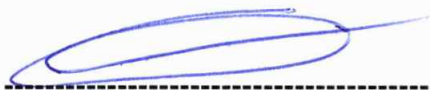

.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Elenildo Nunes de Souza
Secretário CCJRF